



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annueiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	"	30\$	" 18\$00
A 2.ª série . . .	"	20\$	" 14\$00
A 3.ª série . . .	"	15\$	" 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:233, autorizando a realização de trabalhos extraordinários nocturnos de quatro horas na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, além dos que se efectuam das dezassete às dezanove horas, para encerramento da conta geral do Estado de 1919-1920.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 7:232, de 11 de Janeiro de 1920, que substituiu o artigo 26.º e seu § único do regulamento da policia maritima do pórtio de Lisboa.

Portaria n.º 2:569, mandando adoptar determinadas instruções regulamentares para execução da portaria n.º 2:227, de 1 de Abril de 1920, tornando extensivas ao pessoal da armada as disposições da portaria n.º 2:215, de 7 de Março de 1920, que habilitou o Depósito Central de Fardamentos a satisfazer as requisições para uniformes feitas pelos conselhos administrativos do exército e do Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público ao adesões do Japão, da Noruega e das colonias de Ceilão e da Trindade ao acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, assinado em Berna em 30 de Junho de 1920.

Ministério da Agricultura:

Rectificações ao decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920, que regulou as atribuições do Commissariado Geral dos Abastecimentos, e dando nova redacção à rectificação ao artigo 7.º do mesmo decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 3, de 5 de Janeiro de 1921.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:233

Atendendo a que se torna necessário encerrar com a maior brevidade a conta geral do Estado de 1919-1920, serviço que se encontra em atraso devido a só há pouco serem recebidos os elementos de algumas estações: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e nos termos do § 2.º do artigo 6.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e de acôrdo com as leis n.ºs 856, de 21 de Agosto de 1919, e 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a realização de trabalhos extraordinários nocturnos de quatro horas na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, além

dos que se efectuam das dezassete às dezanove horas, para encerramento da conta geral do Estado de 1919-1920, abrangendo esta autorização os realizados desde 6 do corrente.

Art. 2.º Estes trabalhos extraordinários não excederão o número de sessenta e serão efectuados nos termos do despacho do Conselho de Ministros de 29 de Dezembro último.

Art. 3.º O encargo resultante da execução destes trabalhos será custeado pela verba consignada a «Despesas excepcionais resultantes da guerra» do Ministério das Finanças, de harmonia com as citadas leis n.ºs 356 e 1:097.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Liberato Damão Ribeiro Pinto*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Álvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

4.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 7:232, publicado no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 11 de Janeiro corrente, onde se lê: «artigo 28.º», deve ler-se: «artigo 26.º».

4.ª Direcção Geral da Marinha, 10 de Janeiro de 1921.—O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

Portaria n.º 2:569

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, adoptar as seguintes instruções regulamentares para execução da portaria n.º 2:227, de 1 de Abril de 1920:

1.º Os fornecimentos feitos aos oficiais da armada, nos termos da portaria n.º 2:227, de 1 de Abril de 1920, serão pagos ao Depósito de Fardamentos da Armada pelos conselhos administrativos das estações onde os referidos oficiais prestarem serviço, logo que lhes seja notificada a respectiva importância.

2.º O pagamento será considerado como feito de conta do official que tiver recebido o fornecimento, e carregue a este como dívida à Fazenda.

3.º O débito do official nunca poderá ser superior a 200\$, o qual será pago em prestações mensais sucessivas descontadas nos seus vencimentos e abatidas nas respectivas relações de pagamento.

4.º As prestações serão calculadas por modo que o débito seja solvido nos seguintes periodos: até 100\$ em doze meses; até 150\$ em dezóito meses e até 200\$ em vinte e quatro meses.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1921.— O Ministro da Marinha, *Júlio do Patrocinio Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que a legação da Suíça comunica, por nota de 4 do corrente, as adesões do Japão, da Noruega e das colónias de Ceilão e da Trindade ao acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, assinado em Berna em 30 de Junho último.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 10 de Janeiro de 1921.— O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1920, onde vem publicado o decreto n.º 7:207, devem fazer-se as seguintes rectificações a p. 1751, na redacção do corpo do artigo 6.º, ficando a mesma a dos seu parágrafos:

Artigo 6.º Para mais completa applicação das disposições d'este decreto é criada a Comissão de Abastecimento do País, cuja composição será a seguinte:

1.º O Ministro da Agricultura, presidente;

2.º O inspector geral da agricultura, vice-presidente;

3.º O director da Manutenção Militar, vice-presidente;

4.º O director geral do Comércio Agrícola;

5.º O director geral do Comércio e Indústria;

6.º O director geral dos Serviços Centrais do Ministério das Colónias;

7.º O commissário geral dos abastecimentos;

8.º Um vogal representando as associações agrícolas;

9.º Um vogal representando as associações comerciais de Lisboa e Pôrto;

10.º Um vogal representando as associações industriais de Lisboa e Pôrto;

11.º Um vogal representante dos exportadores da provincia de Moçambique;

12.º Um vogal representando as provincias de Angola, S. Tomé, Guiné e Cabo Verde;

13.º Um vogal engenheiro agrônomo, que servirá de secretário.

No *Diário do Governo* n.º 3, 1.ª série, de 5 de Janeiro de 1921, na 2.ª columna da 1.ª página, a redacção da rectificação ao artigo 7.º do decreto n.º 7:207 deve ser a seguinte:

Artigo 7.º Compete à Comissão do Abastecimento do País responder às consultas que lhe forem feitas pelo Governo acerca dos assuntos a que se refere este decreto, estudar os problemas de abastecimento do país e propor as soluções que julgar convenientes.

§ único. Haverá uma comissão executiva, composta do inspector geral da agricultura, do director da Manutenção Militar, do director geral do Comércio Agrícola e do commissário geral dos abastecimentos, tendo por secretário o da comissão a que se refere o artigo 6.º d'este decreto, que será ouvida sobre os assuntos do artigo 8.º d'este decreto, e que estabelecerá unidade de acção entre o das funções daquele Commissariado Geral e as da Manutenção Militar, na parte a que se refere aos armazéns reguladores estabelecidos pelo decreto n.º 7:070, de 28 de Outubro de 1920, cumprindo a esta Comissão conhecer de todos os actos de comércio, realizado e a realizar, que interessem ao abastecimento público.

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 10 de Janeiro de 1921.— O Secretário Geral, *Cristóvão Moniz*.